

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2023

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 774/2012."

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 774/2012, que institui o plano de carreira dos servidores públicos do quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Segundo a justificativa do projeto,

Trata-se de fixação de nova regra, de forma mais clara e objetiva, para a concessão do Adicional de Risco.

Além disso, atualmente há uma divergência jurídica relacionada a possível revogação tácita do artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 pelo texto do artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012. Para resolver a controvérsia jurídica, o texto do artigo 14 passa a citar expressamente o artigo 132 do Estatuto dos Servidores, passando ambos os dispositivos a terem vigência harmônica.

Não há que se falar, portanto, em revogação tácita do artigo 14, que passará a disciplinar o Adicional especificamente para a Guarda Municipal.

Adiante, a Justificativa menciona:

O PL não acarreta impacto financeiro, considerando que se trata somente de regulação de benefício que atualmente já vem sendo pago

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar.



2. ANÁLISE

O presente projeto de lei garantirá maior clareza na aplicação das regras referentes ao Adicional de Risco para os agentes da Guarda Patrimonial, conferindo maior clareza e segurança na realização da despesa de pessoal.

Entretanto, novamos algo que merece reparação:

A regra atual do art. 14 da Lei Municipal nº 774/2012, prevê que:

Art. 14 Fica criado o adicional de risco, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a ser pago aos servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades.

Parágrafo Único. O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Pela leitura do dispositivo, verificamos que a redação atual estabelece um percentual (25%) a ser aplicado sobre o vencimento dos servidores da Guarda Patrimonial; o projeto não estipula percentual, mas tão faz remissão ao dispositivo do art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos de Anchieta.

Portanto, se mostra necessário fixar legislativamente o percentual a ser aplicado sobre o vencimento dos servidores da Guarda Patrimonial – que, no caso, deve ser o mesmo da atual redação do dispositivo (25%) para não gerar impacto ao Erário e nos mantermos nos limites do poder de emenda.

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação com a emenda proposta.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 16 de Outubro de 2023.



SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA Membro

